

LEI Nº 3.815
DE 12 DE JANEIRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 220/2020 – Autor: Vereador Manoel Constantino dos Santos)

***CONCEDE PRIORIDADE NO
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS
PORTADORES DE DIABETES NOS CASOS
DA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS
EM JEJUM TOTAL.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de dezembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.815

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à rede municipal de saúde, a partir da vigência desta lei, oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia.

Art. 3º Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à rede municipal de saúde incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, pessoas portadoras de diabetes, para fins de cumprir esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de janeiro de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento